



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 0185/2023/PGJ

Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque

Avenida Mário Ypiranga, n.º 3950, Parque 10 de Novembro. Manaus/AM. CEP: 69050-030

Correio Eletrônico: **protocolo.digital@aleam.gov.br**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que tem por escopo estabelecer alterações na tabela de subsídios dos Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Senhor Presidente,

Trata-se do Projeto de Lei que tem por escopo estabelecer alterações na tabela de subsídios dos Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O munus ministerial contido na Constituição Federal de 1988 é função essencial à realização da justiça, enquanto guardião das leis e de direitos fundamentais. Assim, os membros da Instituição Ministerial são pilares no resguardo de valores republicanos e na efetivação do Estado de Direito. Por essa razão é instituição permanente, que deve ser sempre fortalecida e valorizada em razão da relevância de sua atividade.

Como reflexo de sua natureza e de seu mister, a Instituição Ministerial tem ganhado cada vez mais destaque no cenário informativo nacional, por sua atuação de inteligência e combate ao crime organizado, ao desmontar esquemas de corrupção e denunciar aqueles que estejam envolvidos com práticas de improbidade.

Assim, a efetividade da atuação ministerial deságua na recuperação de vultosos valores desviados do erário, permitindo que os valiosos recursos públicos sejam direcionados para as políticas públicas tão necessárias à população.

Em outro giro, a atuação Ministerial na tutela e promoção de Direitos Fundamentais tem, também, ganhado cada vez mais espaço, seja com a criação e instalação de novas Promotorias de Justiça especializadas, com por exemplo Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, seja com os projetos RECOMEÇAR e PROVITA, que materializam a dignidade da justiça aos cidadãos que dela necessitam. E isso sem olvidar o protagonismo demonstrado pelo Ministério Público do Estado do Amazonas em todas as áreas de atuação, assegurando a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza a Carta Republicana de 1988, em seu art. 127, caput.

Cabe salientar também o fortalecimento do Núcleo Permanente de Autocomposição – NUPA, que foi destaque na Unidade Nacional de Capacitação do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial por promover a resolutividade ministerial mediante o fomento à cultura da paz.

Há de se destacar também o compromisso Institucional com o robustecimento da atuação do Ministério Público no interior do Estado do Amazonas, com a construção de sedes próprias, que asseguram condições adequadas e mais confortáveis ao cidadão que busca os serviços das Promotorias de Justiça. Inclui-se nessa estruturação a virtualização dos procedimentos extrajudiciais, permitindo respostas mais céleres aos pleitos da população.

Desta feita, diante da honrosa e indispensável atuação, que posiciona o Ministério Público como função de poder independente e autônomo, tendo, por isso, parcela da soberania do Estado, vez que é dele, por exemplo, a titularidade privativa da ação penal pública, consoante o artigo 129, inciso I, da Carta Magna, sendo dele, portanto, a última palavra em matéria de ação penal, é necessário que haja a valorização do trabalho e da dedicação de seus membros.

Neste diapasão, o subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas se encontra defasado, eis que o último reajuste foi fixado pela Lei Ordinária nº 4.726, de 19 de dezembro de 2018, portanto, há mais de quatro anos, em descompasso ao atual cenário econômico, bem como com os índices de inflação indexados.

Diante desta realidade e sabendo-se que o teto do funcionalismo público está adstrito à regra constante no inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal, tem-se que já foi autorizada a inclusão no orçamento de 2023 a reposição salarial do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal, aplicando um percentual escalonado de 6% (seis por cento) a partir de abril de 2023, 12% (doze por cento) a partir de fevereiro de 2024 e 18% a partir de fevereiro de 2025.

Por esta razão, a Diretoria de Planejamento desta Instituição Ministerial confeccionou Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro do Reajuste dos Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, tendo exarado parecer conclusivo, por meio do qual asseverou que existe condição favorável na estrutura orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Amazonas para absorver o aumento das despesas com pessoal, resultantes da aplicação do reajuste aos subsídios e consequente retribuição das funções de direção superior do Ministério Público, bem como aos reflexos produzidos sobre os valores de proventos de aposentadorias e pensões de inativos pagas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Face ao exposto e em conformidade com o artigo 272 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, remeto a essa Augusta Casa Legislativa o presente projeto de lei ordinária, que visa à alteração na tabela de subsídios dos membros deste Ministério Público do Estado do Amazonas.

Colho o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

(assinado eletronicamente)

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/02/2023, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0977152** e o código CRC **3FD3C4F8**.

2022.025047

0977152v4



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI N.º 94 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTABELECE alterações na tabela de subsídios dos Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS:

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS** decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas será o constante do Anexo Único desta Lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo as verbas indenizatórias.

Art. 2.º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO – TABELA DE SUBSÍDIOS A PARTIR DE ABRIL/2023

CARGO	VALOR		
	A Partir de 01/04/2023	A Partir de 01/02/2024	A Partir de 01/02/2025
Procurador-Geral de Justiça	37.589,96	39.717,69	41.845,49
Procurador de Justiça	37.589,96	39.717,69	41.845,49
Promotor de Justiça de Entrância Final	35.710,46	37.731,81	39.753,22
Promotor de Justiça de Entrância Inicial	33.924,94	35.845,22	37.765,56
Promotor de Justiça Substituto	33.924,94	35.845,22	37.765,56

Documento 2023.10000.00000.9.003975
Data 07/02/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.003975

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 07/02/2023

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2023.10000.00000.9.003975
Data 07/02/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.003975

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 08/02/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA GERAL
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2023.10000.00000.9.003975
Data 07/02/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.003975

Origem

Unidade: DIRETORIA GERAL
Enviado por: SIMONE LASMAR YPIRANGA MONTEIRO
Data: 09/02/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO

Despacho: DE ORDEM DO DIRETOR GERAL, ENCAMINHO A DEMANDA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES AO ASSUNTO.